



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2023

Determina a obrigatoriedade do Poder Executivo instalar câmeras de videomonitoramento nos entornos das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a instalar câmeras de videomonitoramento nos entornos das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Abril de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo determinar a obrigatoriedade do Poder Executivo instalar câmeras de videomonitoramento nos entornos das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

Além disso, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da CF/88)”.

Dessa forma, é de Iniciativa Municipal lei que preveja a instalação de câmeras de segurança em Unidades de Saúde da Rede Pública do Município do Recife, não havendo como mencionar usurpação de competência. Ademais, ainda que crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos.

Quanto ao mérito, indubitavelmente, garantir a segurança e o bem-estar dos usuários das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal do Recife é de extrema importância. É inegável que câmeras de monitoramento ao vivo nos municípios são usadas para manter os





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

cidadãos mais seguros enquanto se deslocam nos entornos das Unidades de Saúde. Em outras palavras, o uso da tecnologia pode ser um grande aliado da Segurança Pública.

Essas câmeras “ficam de olho” na movimentação e registram qualquer atentado que ocorra. Os sistemas de vigilância também atuam como um impedimento para que os crimes aconteçam, já que desencorajam essas ações.

Em geral, os sistemas de vigilância em áreas públicas melhoram a segurança e a proteção, ao mesmo tempo em que reforçam a confiança dos cidadãos no Município.

Ante o exposto, esta Propositura obedece à máxima da separação dos Poderes e está albergada pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação federal, além de tratar de assunto de grande estima para a segurança dos usuários das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.252 - GESTÃO DA POLÍTICA INTEGRADA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, PROJETO 3801.06.422.1.252.2.147 - SEGURANÇA NOS LOCAIS PÚBLICOS SOB JURISDIÇÃO DA CIDADE DO RECIFE, ITEM 00001 - Outras Medidas, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Abril de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

